



ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO E VOCÊ, UNIDOS PARA CRESCER

LEI DE Nº 484 DE 27 MAIO DE 2011.

Altera os vencimentos dos Anexos V e VII da Lei nº 358/2005, bem como fixa o piso de vencimento dos Secretários Escolares e dá outras providências.

Art. 1º. O Anexo V da Lei nº 358/2005, passará a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO V
TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

Classe	Referenciais	Vencimento (R\$)	Carga Horária	Enquadramento
PEB I	1	594,01	20 horas Semanais	3º Pedagógico
	2	609,81		
	3	626,03		
	4	642,68		
	5	659,78		
	6	677,33		4º Pedagógico
	7	695,35		
	8	713,85		
	9	732,84		
	10	752,33		
PEB II	11	772,21	20 Horas Semanais	Graduado sem habilitação
	12	792,75		
	13	813,84		
	14	835,49		Graduado com habilitação
	15	857,71		
	16	880,53		
	17	903,95		
	18	928,00		
	19	952,68		
	20	978,02		Graduado com especialização

Parágrafo único: o piso salarial do nível de referência 1 da tabela acima, retroagirá seus efeitos financeiros e jurídicos a 1º de Janeiro de 2011.

Art. 2º. O Anexo VII da Lei nº 358/2005, passará a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO VII
TABELA SALARIAL – CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO MAGISTÉRIO



ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO E VOCÊ, UNIDOS PARA CRESCER

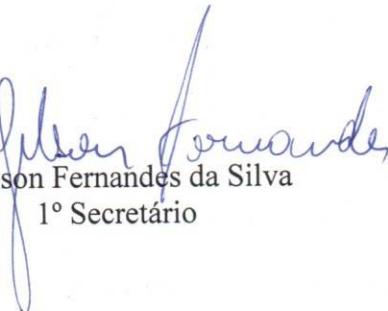
Categoria Funcional	Cargo Comissionado	Simbologia	Quantidade	Remuneração (R\$)
Direção e Assessoramento Superior – DAS	Diretor de Escola A	DE – A	04	400,00
	Diretor de Escola B	DE – B	08	450,00
	Diretor de Escola C	DE – C	01	550,00
	Coordenador Pedagógico Escolar	CPE	02	520,00
	Coordenador Pedagógico	CP	24	350,00

Art. 3º. Fixa o piso de vencimento básico mensal do Secretário Escolar para R\$ 709,51 (Setecentos e Nove Reais e Cinquenta e Um Centavos).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de Abril de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, aos 27 dias do mês de Maio do ano de 2011.


Daniel Bandeira Lima
Presidente em exercício


Gilson Fernandes da Silva
1º Secretário

Em 27/05/11
Gilson Fernandes
Secretário(a)



Em 27/05/11
Gilson Fernandes
Secretário(a)

Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Av. Queiroz Pessoa, 435 - CEP: 63.960.000- Banabuiú - Ceará
CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

PROJETO DE LEI DE Nº 009 /2011, de 24 de maio de 2011.

Câmara Municipal de Banabuiú

APROVADO

Em 27/05/11
Gilson Fernandes

Câmara Municipal de Banabuiú

APROVADO

Em 27/05/11
Gilson Fernandes
Secretário(a)

Altera os vencimentos dos Anexos V e VII da Lei nº 358/2005,
bem como fixa o piso de vencimento dos Secretários
Escolares e dá outras providências.

Art. 1º. O Anexo V da Lei nº 358/2005, passará a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO V

TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

Classe	Referenciais	Vencimento (R\$)	Carga Horária	Enquadramento
PEB I	1	594,01	20 horas Semanais	3º Pedagógico
	2	609,81		
	3	626,03		
	4	642,68		
	5	659,78		
	6	677,33		
	7	695,35		
	8	713,85		
	9	732,84		
	10	752,33		
PEB II	11	772,21	20 Horas Semanais	Graduado sem habilitação
	12	792,75		
	13	813,84		
	14	835,49		
	15	857,71		
	16	880,53		
	17	903,95		
	18	928,00		
	19	952,68		
	20	978,02		Graduado com especialização

Parágrafo único: o piso salarial do nível de referência 1 da tabela acima, retroagirá seus efeitos financeiros e jurídicos a 1º de Janeiro de 2011.

Art. 2º. O Anexo VII da Lei nº 358/2005, passará a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO VII

TABELA SALARIAL – CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO MAGISTÉRIO



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Av. Queiroz Pessoa, 435 - CEP: 63.960.000- Banabuiú - Ceará
CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

Categoria Funcional	Cargo Comissionado	Simbologia	Quantidade	Remuneração (R\$)
Direção e Assessoramento Superior – DAS	Diretor de Escola A	DE – A	04	400,00
	Diretor de Escola B	DE – B	08	450,00
	Diretor de Escola C	DE – C	01	550,00
	Coordenador Pedagógico Escolar	CPE	02	520,00
	Coordenador Pedagógico	CP	24	350,00

Art. 3º. Fixa o piso de vencimento básico mensal do Secretário Escolar para R\$ 709,51 (Setecentos e Nove Reais e Cinquenta e Um Centavos).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de Abril de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de Maio do ano de 2011.

27

Veridiano Pereira de Sales
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Av. Queiroz Pessoa, 435 - CEP: 63.960.000- Banabuiú - Ceará
CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

MENSAGEM N°.010 /2011, de 24 de maio de 2011

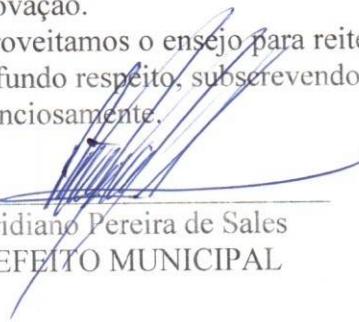
Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Apraz-nos encaminhar à apreciação desses Augustos Pares que fazem esta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **"Altera os vencimentos dos Anexos V e VII da Lei nº 358/2005, bem como fixa o piso de vencimento dos Diretores Escolares, Coordenadores Pedagógicos e Secretários Escolares e dá outras providências"**.

O presente *Projeto*, que ora encaminhamos a apreciação de Vossas Excelências, constitui-se de matéria importante para os profissionais do magistério público da educação de nosso Município, pois se trata da alteração dos vencimentos do Grupo Ocupacional do Magistério previsto no Anexo V da Lei nº 358/2005, bem como dos Cargos de Direção e Assessoramento do Magistério previsto no Anexo VII da Lei nº 358/2005, e ainda, fixa o piso de vencimentos dos Diretores Escolares, dos Coordenadores Pedagógicos e dos Secretários Escolares.

Daí porque esperamos contar, mais uma vez, com a compreensão e o apoio de todos quantos integram esse Poder Legislativo, na certeza de que a matéria obterá a sua aprovação.

Aproveitamos o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito, subscrivendo-nos,
Atenciosamente,


Veridiano Pereira de Sales
PREFEITO MUNICIPAL

À Exma. Sra.
ENEIDE MARIA SARAIVA NOBRE
MD. Presidente

PROTOCOLO
RECEBIE EM 24/05/11
Responsável: 



ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO E VOCÊ, UNIDOS PARA CRESCER

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei Nº. 009/2011, Oriundo do Poder Executivo Municipal em que altera os vencimentos dos anexos V e VII da Lei Nº 358/2005, bem como fixa o piso de vencimento dos secretários escolares, e dá outras providencias, decide;

É de Parecer Favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 25 de maio de 2011.

A Comissão;

Julio Cesar Oliveira Pimenta
Presidente

Gilson Fernandes da Silva
Membro

Daniel Bandeira Lima
Membro



ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO E VOCÊ, UNIDOS PARA CRESCER

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei Nº. 009/2011, Oriundo do Poder Executivo Municipal em que altera os vencimentos dos anexos V e VII da Lei Nº 358/2005, bem como fixa o piso de vencimento dos secretários escolares, e dá outras providencias, decide:

É de Parecer favorável

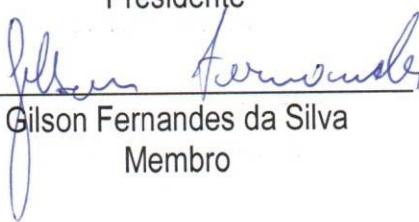
Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 25 de maio de 2011.

A Comissão:



Daniel Bandeira Lima

Presidente



Gilson Fernandes da Silva

Membro



Walter Soares Pinheiro

Membro



**ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO E VOCÊ, UNIDOS PARA CRESCER**

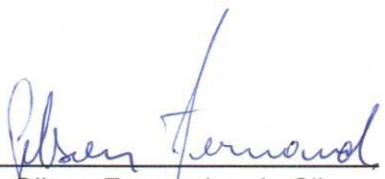
PARECER

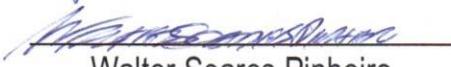
A Comissão de Saúde, Educação, cultura Esporte e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei Nº. 009/2011, Oriundo do Poder Executivo Municipal em que altera os vencimentos dos anexos V e VII da Lei Nº 358/2005, bem como fixa o piso de vencimento dos secretários escolares, e dá outras providencias, decide;

É de Parecer Favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 25 de maio de 2011.

A Comissão;


Gilson Fernandes da Silva
Presidente


Walter Soares Pinheiro
Membro


Daniel Bandeira Lima
Membro